

Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 077 /96



EMENTA: cria e denomina o Arquivo Histórico do Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado e vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, o ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL.

Art. 2° - Fica ainda denominado de "PREFEITO GUSTAVO MARINHO FALCÃO" o Arquivo de que trata o Art. 1° desta Lei.

Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sanção desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal local, obrigado a promover a instalação do "ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL PREFEITO GUSTAVO MARINHO FALCÃO", devendo, se necessário, remeter ao Poder Legislativo local Projeto de Lei criando cargos necessários ao bom funcionamento do citado Arquivo, estabelecer normas e critérios administrativos para o órgão, dando a divulgação necessária aos estabelecimentos educacionais e autoridades competentes do Município, Estado e União.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 1996.

PREFEITO